



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---|----------------|--|
|   | Ano            |  |
|   | As três séries | Kz: 734 159.40   |
|   | A 1.ª série    | Kz: 433 524.00   |
|   | A 2.ª série    | Kz: 226 980.00   |
|   | A 3.ª série    | Kz: 180 133.20   |

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 8/20:**

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 9/20:**

Cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, situado na Província de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março, o Decreto Presidencial n.º 52/13, de 5 de Junho, e o Decreto Presidencial n.º 146/18, de 18 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 10/20:**

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão especial das Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas neste Diploma, até o limite de Kz: 238 000 000 000,00.

**Decreto Presidencial n.º 11/20:**

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro com as características e condições técnicas previstas no presente Decreto Presidencial, até os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2020.

**Decreto Presidencial n.º 12/20:**

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Bilhetes do Tesouro nos termos previstos nos artigos 22.º a 33.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, até aos limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado.

**Decreto Presidencial n.º 13/20:**

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP - E.P.

**Decreto Presidencial n.º 14/20:**

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP - E.P., e delega poderes ao Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social para conferir posse às individualidades que constituem o Conselho de Administração.

**Despacho Presidencial n.º 14/20:**

Autoriza as despesas e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação da empreitada de construção de obras no valor global equivalente em Kwanzas a USD 27 757 701,95, referente à construção e o apetrechamento do Centro de Formação da ENDIAMA-E.P., e do respectivo laboratório em Saurimo, na Província da Lunda-Sul, e os serviços de fiscalização da referida empreitada no valor global equivalente em Kwanzas a USD 832 731,00, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P. para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos referidos Contratos, incluindo a assinatura dos Contratos.

**Despacho Presidencial n.º 15/20:**

Actualiza o Grupo de Trabalho Interministerial de Acompanhamento às Obras para a conclusão do Museu/Centro de Ciência e Tecnologia e Aquário de Luanda, sob orientação e supervisão do Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, coordenado pela Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 95/13, de 2 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Despacho.

#### Vice-Presidente da República

**Despacho n.º 3/20:**

Nomeia José Gomes de Andrade Ambriz para o cargo de Secretário Permanente do Conselho Nacional de Águas.

#### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 33/20:**

Cria 3 cursos de graduação, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo e na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, que conferem o Grau Académico de Bacharel e aprova os planos de estudo dos cursos criados.

- c) Patricio do Rosário da Costa Neto — Administrador para a Área de Investigação e Extensão;  
 d) Isaac Fernando Chipalanga — Administrador para a Área de Negócios e Internacionalização.

ARTIGO 2.º  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 14/20**  
 de 24 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder à reestruturação do Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP-E.P., visando dar outra dinâmica ao novo modelo institucional de formação de quadros, por forma a dotá-la de melhores condições para responder aos desafios do desenvolvimento económico, social, político e organizacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º e o n.º 2 do artigo 47.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — de Bases do Sector Empresarial Público, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as Normas a Observar pelas Empresas Públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
 (Nomeação)

São nomeadas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP-E.P., nomeadamente:

- a) Moreira Janeiro Mário Sapalo Lopes — Administrador para a Área de Formação;  
 b) Isaac Fernando Chipalanga — Administrador para a Área de Administração e Finanças;  
 c) Amélia Milena José Domingos — Administradora para a Área de Negócios e Internacionalização;  
 d) Samuel Pinoca Castro — Administrador para a Área de Investigação e Extensão.

ARTIGO 2.º  
 (Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social para conferir posse às individualidades que constituem o Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 14/20**  
 de 24 de Janeiro

Considerando que no âmbito das estratégias gerais do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, em estreita colaboração com a Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA-E.P.», estão a ser promovidos esforços para a construção do Centro de Formação da ENDIAMA-E.P., a ser implementado no Polo de Desenvolvimento Diamantífero de Saurimo, Província da Lunda-Sul;

Tendo em conta a necessidade imperiosa de construção do Centro de Formação da ENDIAMA-E.P., com vista a materialização da estratégia do sector referenciado, dinamização do Sector Diamantífero nesta zona carenciada, promoção da formação de quadros nacionais e a criação de empregos num curto espaço de tempo;

Havendo necessidade de adopção de um procedimento célere, face à urgência da empreitada em causa, não sendo possível cumprir com as formalidades previstas para os demais procedimentos de contratação pública;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 37.º (alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro), 143.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte: